



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

PORTARIA GR Nº 434, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Instituir o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), bem como o estabelecimento de procedimentos para a sua utilização no âmbito da UNILAB.

O REITOR, *PRO TEMPORE*, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21.07.2010, e a Portaria nº 282 de 06.03.2017, publicado no DOU de 07.03.2017, do Ministério da Educação,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Instituir o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), como ferramenta de gestão arquivística de documentos e informações administrativas eletrônicas no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

Artigo 2.º - São objetivos do SEI:

- I – Aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos;
- II – Aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;
- III – Criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações;
- IV – Facilitar o acesso às informações;
- V – Reduzir o uso de insumos, os custos operacionais e os custos com armazenamento da documentação.

Artigo 3.º - A implantação do SEI, na UNILAB, dar-se-á durante o exercício de 2018, conforme previsto em cronograma de implantação.

§ 1º. A utilização do SEI ocorrerá de forma escalonada, iniciando-se pelos processos de negócio SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS, da Seção de Diárias e Passagens/PROAD e SOLICITAÇÃO DE VEÍCULOS, da Divisão de Transportes/CSO/PROAD, que serão assistidos pela Comissão de Implantação do SEI, sendo os demais processos previamente definidos pelo comitê Gestor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

§ 2º. Para cada processo de negócio implantado, a produção e a tramitação dos documentos e processos dar-se-ão exclusivamente no SEI-UNILAB.

§ 3º. Os processos cadastrados no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) continuarão sob a gestão deste sistema até o cumprimento de sua finalidade.

§ 4º. O Comitê Gestor do SEI divulgará data para encerramento de cadastro de novos processos no SIPAC, momento em que todos os documentos e processos serão protocolados exclusivamente no SEI-UNILAB.

Artigo 4.º - Fica instituído a Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no âmbito da UNILAB, para executar as ações de gestão do SEI-UNILAB, devendo atuar de acordo com a metodologia de gestão estabelecida pelos seus integrantes.

§ 1º. Para viabilizar as atividades sob a responsabilidade do Comitê, serão criadas duas comissões de trabalho, sendo uma relacionada a questões técnicas de TI e outra de vocação negocial.

§ 2º. A equipe designada nas comissões de trabalho, necessariamente, deverá ser composta por servidores cujas atividades perpassem nas áreas técnicas de TI e de gestão documental, respectivamente.

Artigo 5.º - Compete ao Comitê Gestor do SEI adotar as medidas necessárias para a implementação, o uso e a sustentabilidade do processo eletrônico, dentre as quais:

- a) gerenciar o SEI no âmbito da UNILAB;
- b) supervisionar os trabalhos de implantação, manutenção e evolução do SEI;
- c) monitorar a operacionalização do sistema, bem como propor as medidas corretivas necessárias;
- d) estabelecer prazos e cronogramas, bem como revisá-los;
- e) propor a regulamentação de procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico;
- f) propor ações de capacitação aos servidores e colaboradores para utilização do SEI;
- g) levantar e priorizar as demandas de melhorias relativas ao processo eletrônico e ao uso do sistema pelas unidades organizacionais da UNILAB e promover sua viabilização; e
- h) definir os perfis de acesso ao SEI, assim como suas funcionalidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

Artigo 6.º - O Comitê Gestor será constituído pelos seguintes integrantes:

- I – Pró-Reitor de Administração;
- II – Coordenador da Comissão de Trabalho Negocial e de Gestão Documental;
- III – Coordenador da Comissão de Trabalho Técnico;
- IV – Ouvidor Geral da UNILAB.

§ 1º. A Presidência do Comitê será realizada pelo Pró-Reitor de Administração, a qual realizará a supervisão dos trabalhos e a designação de atividades.

§ 2º O Presidente poderá designar servidor de sua unidade para secretariar as reuniões do Comitê Gestor do SEI.

§ 3º O Presidente poderá convidar servidor de unidade que não integra o Comitê Gestor do SEI, conforme o assunto a ser deliberado em reunião.

Artigo 7.º - Ficam designados os servidores abaixo indicados para comporem as demais Comissões de Trabalho do SEI:

Comissão de Trabalho Negocial e de Gestão Documental:

- I - Rita de Cássia Silva Mendonça (Coordenadora);
- II - Irany Rodrigues Barbosa, (Coordenadora suplente);
- III- Josely de Sousa Alves, (Secretária);
- IV - Taís Helena da Silva Santos;
- V - Larissa Albuquerque dos Santos;
- VI - Pedro Henrique Rodrigues;
- VII - Lucas Lucena da Silva;
- VIII - Jocélia Maria de Oliveira Melo Leão (Campus dos Malês).

Comissão de Trabalho Técnico:

- I- Francisco Oton Pinheiro Neto, (Coordenador);
- II - Michel Pereira Machado, (Coordenador suplente);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
III - Igo da Cruz dos Santos (Campus dos Malês).

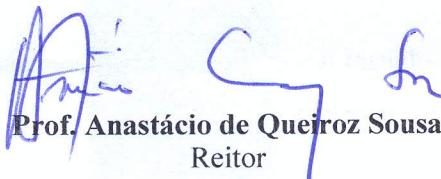
Parágrafo único. A participação nas atividades do Comitê Gestor do SEI na UNILAB é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Artigo 8.º - O Comitê Gestor do SEI/ UNILAB poderá propor a expedição de normas complementares e orientações internas em consonância com a legislação em vigor e com o Regimento Geral da UNILAB.

Artigo 9.º - Havendo necessidade de alteração da composição indicada no Art. 8º, a Reitoria deverá expedir Portaria com os ajustes necessários.

Artigo 10.º - Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo próprio Comitê Gestor.

Artigo 11.º - Esta Portaria conta seus efeitos a partir de sua assinatura.


Prof. Anastácio de Queiroz Sousa

Reitor